

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1637/2024**, notadamente o disposto no artigo 1º o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e/ou contribuição à seguinte entidade: **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - AMC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 61.056.933/0001-95, sediada à rua 15 de Novembro, nº 195, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Considerando que a lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 31, II, prevê que: “*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

***II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.”***

Desta forma, corroborando com o teor do inciso II supracitado, o Município sancionou, promulgou e publicou a **Lei nº. 1637/2024** identificando expressamente a entidade beneficiária no “*caput*” do artigo 1º.

Por tais razões é que, **DEIXO DE EXIGIR** chamamento público, com supedâneo na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 1.637/2024, para **Celebrar Termo de Fomento e/ou Colaboração com a Associação sem fins lucrativos: ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR - AMC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 61.056.933/0001-95, sediada à rua 15 de Novembro, nº 195, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.. Proceda-se à celebração do termo de fomento e/ou colaboração. **S.A.A., 29/01/2024. – Roberto Doná - Prefeito Municipal.**